



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.059/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA -MT, E
DO OUTRO, COMO CONTRATADA O
INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E
CAPATAZ, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA
FESTA DO MIGRANTE NO MUNICÍPIO
CONFORME PROPOSTA Nº 1466/2021.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos dezessete dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se na sede da **Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT**, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE**: o **Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa/MT, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG: 2661557-6 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o n.º 513.991.051-91**; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.377.730/0001-98**, estabelecida na Rua: dos Ferroviários N.º 5, Parque Industrial, Casa B, CEP: 15030-142 – São José do Rio Preto -SP, neste ato representado pelo Senhor **GUSTAVO SANTANA DE SÁ DA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade n.º 43.948.548-4, e do CPF n.º 446.834.968-95 mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Contratação direta por inexigibilidade através de seu representante legal e exclusivo **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, para realização de Show na Festa do Migrante em nosso Município, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação 010/2021, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá vigência até 28 de janeiro de 2022, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor global é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O pagamento será realizado após a liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

6.1 - A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.2 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1 - Até 10(dez) dias após a emissão de nota de prestação de serviços e atestamento pelo departamento responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

01.11.01- Secretaria de Turismo e Cultura

27.122.0005.2269- Realização de eventos

3.3.90.39- Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de São Pedro da Cipa -MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

15 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **ISABEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

16.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresse de outro por mais privilegiado que possa ser.

18 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa- MT, 29 de dezembro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Contratante

INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG :
CPF :

RG:
CPF: